

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I Nº 1.100

Súmula: Autoriza o parcelamento de débitos do PASEP junto a Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I:

Art.1ª- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a parcelar, junto a Secretaria da Receita Federal, através da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, por intermédio da Agência da Receita Federal de Apucarana-PR, mediante assinatura dos Termos de Pedido de Parcelamento de Débitos-PEPAR e Discriminação de Débitos a Parcelar-DIPAR, os débitos referentes a contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, a seguir descrito:

I – Período de competências do débito: 01/06/1999 a 01/09/2001.

§ 1º - O valor da dívida, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei é de R\$. 277.693,69 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º - Para ocorrer despesas decorrentes da presente Lei no corrente exercício financeiro, será utilizado a dotação orçamentária e o elemento de despesa correspondente, a seguir:

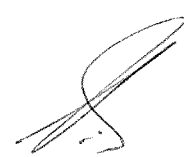
06004.2884300411.002 – Amortização da Dívida Confessada

4690.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

§ 3º - Para fazer face às amortizações de parcelas a vencer em exercícios futuros, haverá consignação correspondente nas propostas orçamentárias vindouras.

§ 4º - Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - O parcelamento respeitará os preceitos contidos nos artigos 34 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, vinte e sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (27.01.2005).



Jair Pinto Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

✓

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, vinte e sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (27.01.2005).



Jair Pinto Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

